



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2463/2026, de 17 de Março de 2026.

**Acrescenta o parágrafo único no artigo 22
e altera a redação do artigo 23 da Lei
1.300/2011.A**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0001241-37-2026-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao artigo 22 da Lei Municipal 1.300, de 28 de outubro de 2011.

Art. 22 [...]

Parágrafo Único. O regime de trabalho deverá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade do Sistema Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Altera redação do artigo 23 da Lei Municipal 1.300, de 28 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 23. A jornada de trabalho dos professores será composta por atividades de interação com os educandos e por hora-atividade, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de regência de classe e o mínimo de 1/3 (um terço) para hora-atividade.

§ 1º Aplica-se o mesmo critério proporcional de 1/3 (um terço) da carga horária para hora-atividade aos professores que estejam em regime suplementar ou contratação temporária.

§ 2º A hora-atividade destina-se às seguintes atividades:

- I – preparação de aulas;
- II – planejamento pedagógico;
- III – avaliação da produção dos alunos;
- IV – reuniões escolares;
- V – contatos com a comunidade escolar;
- VI – formação continuada;
- VII – colaboração com a Administração da escola;
- VIII – demais atividades previstas pela Secretaria de Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período destinado à hora-atividade poderá ser utilizado para atividades de interesse da instituição, tais como desenvolvimento de projetos, programações festivas, entrega de pareceres e boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com pais e/ou comunidade escolar.

§ 4º O período destinado ao recreio será computado como hora-atividade exclusivamente para os professores que, em razão da organização do horário escolar, possuírem intervalo intrajornada sem atribuição de regência de classe, supervisão ou acompanhamento de alunos.

§ 5º A forma do cumprimento da hora atividade poderá ser estabelecida por decreto.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1300, de 28 de outubro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 17 dias do Mês de Março de 2026



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 09:53:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ckPY> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 030/2026

Cerro Branco - RS, 02 de março de 2026.

Senhor:
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 1300/2011**, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para adequação às disposições da legislação federal.

A presente proposição visa harmonizar a legislação municipal com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente quanto à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, assegurando o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse (hora-atividade).

A adequação se faz necessária para garantir conformidade com as normas gerais de educação estabelecidas pela União, prevenir passivos judiciais e conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, evitando responsabilização administrativa dos gestores e obrigações/condenações com impacto financeiro ao Município. Destaca-se que a proposta não cria novos direitos ou vantagens, limitando-se a ajustar a redação legal municipal ao parâmetro já fixado na legislação federal.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de regularização normativa e do período escolar já ter iniciado, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, a adequação legislativa é medida preventiva, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 16 / 03 / 2026

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

